

EMENDA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 06 de 10/02/2026 que dispõe acerca do Programa de Modernização da Administração Tributária – PROMAT do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ acrescenta os §§5º e 6º, ao artigo 11º do Projeto de Lei nº. 06/2026, conforme segue:

Art. 11. (...)

§ 5º O exercício das prerrogativas previstas neste artigo que envolvam o acesso, a coleta, o tratamento ou o compartilhamento de dados protegidos por sigilo deverá ser previamente motivado e limitado à existência de indícios concretos de prática de ato simulado, fraude ou evasão fiscal, assim compreendidos como aqueles destinados a ocultar a ocorrência do fato gerador, a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária ou a reduzir ilegalmente o montante do tributo devido.

§ 6º A obtenção e o tratamento de informações protegidas por sigilo observarão o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, especialmente em seu art. 6º, bem como as normas relativas ao sigilo fiscal e à proteção de dados pessoais, respondendo o agente público pessoalmente por eventual utilização indevida das informações, excesso no exercício das atribuições ou violação de direitos do contribuinte.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo estabelecer limites claros ao exercício das prerrogativas previstas no art. 11 do Projeto de Lei nº 06/2026, especialmente quando envolverem acesso a dados protegidos por sigilo.

O texto original confere amplos poderes aos Auditores Fiscais, o que é legítimo diante da necessidade de fiscalização tributária. No entanto, é essencial garantir que esses poderes sejam exercidos com responsabilidade, fundamentação e respeito aos direitos dos contribuintes.

A Emenda propõe que o acesso a dados sigilosos seja realizado apenas quando houver indícios concretos de irregularidades, como fraude ou simulação, além de exigir motivação adequada para a prática desses atos.

Também reforça a obrigatoriedade de observância das normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 105/2001, e prevê a responsabilização do agente público em caso de uso indevido das informações.

A medida não impede a atuação da fiscalização, mas assegura maior segurança jurídica, evita abusos e protege direitos fundamentais.

Diante disso, a Emenda aperfeiçoa o projeto e contribui para uma atuação mais equilibrada, eficiente e responsável da Administração Tributária.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de março de 2026.

WILLIAM LAGO

DENIS GAMBÁ

NINO BRANDÃO

OSVALDINHO

